**LEI MUNICIPAL Nº 1.615, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

CRIA, DENOMINA E DESIGNA IMÓVEIS PÚBLICOS PARA COMPOR O EQUIPAMENTO “**COMPLEXO CULTURAL E DE LAZER FAZENDA BOM JARDIM”** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado o CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS denominado de COMPLEXO CULTURAL E DE LAZER FAZENDA BOM JARDIM, abrangendo os seguintes imóveis públicos designados para sua composição:

I – Sede da Fazenda Histórica Luiz Côrrea da Rocha Sobrinho (o que compreende o Museu Fazenda Bom Jardim, seu conjunto arquitetônico e todo seu entorno), imóvel com 8.836,8451 m² de área, localizado entre Rio Grande, Cemitério Municipal e a Rua Luiz Côrrea, s/nº - 1º Distrito de Bom Jardim;

II - Parque Homero Lopes de Almeida e Praça coronel Luiz Côrrea da Rocha Sobrinho (o que compreende área do extinto Zoológico Municipal e todas suas estruturas e dependências) imóvel com 8.701,6229 m² localizado entre Córrego Floresta, Rio Grande e a Avenida Jacinto Coube de Carvalho, s/nº - 1º Distrito de Bom Jardim e;

III - Galpão Cultural Margaret Jesus (o que compreende a estrutura da antiga usina de café, demais estruturas, pátio pavimentado externo e gramado) imóvel com 6..78,2500 m², localizado entre Córrego Floresta, Fazenda Luiz Côrrea R. Sobrinho e a Rua Luiz Côrrea R. Sobrinho s/nº - 1º Distrito de Bom Jardim.

**Parágrafo Único** - As três áreas dotadas de estruturas, equipamentos, mobiliários e paisagismo próprios agora integram um único conjunto/complexo de lazer e cultura, perfazendo um total de 24.216,7177 m².

**Art. 2º** - O Complexo tem por objetivo integrar diferentes equipamentos públicos para promover conjuntamente opções de lazer, esporte, entretenimento, turismo, cultura, eventos e outros, de forma sincronizada e organizada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e designações para os equipamentos públicos que irão compor o COMPLEXO CULTURAL:

I – Museu Fazenda Bom Jardim, seu conjunto arquitetônico e entorno: fomentar a preservação e conservação histórica do conjunto arquitetônico e de seu acervo acerca da história local, promover ações e eventos histórico-culturais e manter espaço disponível à visitação pública.

II – Galpão Cultural Margaret de Jesus, estrutura anexa (depósitos e banheiros externos), seu pátio externo: sediar oficinas de arte, espetáculos e exposições de acervo disponível à visitação pública, bem como, suporte e promoção a ações e eventos culturais, artístico, acadêmicos e sociais.

III – Parque Municipal Homero Lopes de Almeida, seu playground, academia de saúde, teatro externo, mata e demais dependências: preservar o remanescente de mata atlântica, disponibilizar espaços para lazer, entretenimento e esportes, bem como, promover também ações e eventos culturais, artístico, acadêmicos e sociais.

**Art.4º** - Ficam estabelecidas as seguintes restrições e proibições de uso e convivência no interior do COMPLEXO CULTURAL:

I - danificar plantas, integral ou parcialmente, ou qualquer um dos mobiliários urbanos que componham o Complexo;

II – escrever, gravar, pintar ou pichar palavras ou figuras de qualquer natureza nas árvores, arbustos, mobiliários e monumentos no interior do Complexo;

III - subir ou se apoiar em árvores, arbustos, cercas e monumentos;

IV – a utilização de bicicletas e similares, nos corredores destinados a passeio de transeuntes ou destinados para outras atividades;

V – capturar, ferir ou maltratar qualquer animal doméstico, silvestre ou exótico situados no interior do Complexo;

VI – ingressar e permanecer com cães sem uso de coleira e guia, conforme o disposto na lei Estadual nº 3.283, de 08 de novembro de 1999;

VII - fazer churrasco ou evento de cunho privado, consumir alimentos nas áreas internas, exceto em ocasiões especiais com a devida autorização prévia;

VIII – lançar resíduos sólidos fora dos coletores existentes para tal;

IX – o acesso portando fogos de artifício e/ou arma de fogo;

X – trânsito interno de veículos sem a prévia autorização da Prefeitura;

XI – interagir, tocar ou manipular os objetos dos acervos;

XII - a entrada de pessoas desnudas, sem camisa ou com trajes de banho;  
XIII - aglomerações do tipo algazarras e outros comportamentos inadequados;

XIV - fumar nas dependências internas, ultrapassar as linhas delimitadoras;   
XV - manipular móveis e utensílios das áreas internas exceto sob autorização prévia;

XVI - crianças desacompanhadas dos responsáveis;

XVII – ingressar e utilizar de sonorização mecânica privada no interior do Complexo sem a prévia autorização;

XVIII – realizar qualquer tipo de atividade de comércio no interior do Complexo sem a prévia autorização do Município;

XIV – atividade envolvendo uso de bola, ou outro acessório, em local impróprio, que possa representar risco aos demais visitantes ou possa gerar danos ao patrimônio, ao gramado e ao paisagismo em geral.

**Parágrafo Único** – Caso as restrições e proibições de uso e convivência no interior do COMPLEXO CULTURAL forem infringidas serão penalizadas, conforme enquadramento e gravidade, previstos em decreto municipal estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 5°** - No ato da publicação desta lei perdem efeitos, denominações e designações, anteriormente estabelecidas às áreas que incorporaram ao Complexo.

**Art. 6° -** Fica deste já instituído como atribuições da Fiscalização de Urbanismo e Postura e da Guarda Municipal, fiscalizar e aplicar as penalidades estabelecidas em decreto municipal para coibir a ocorrência do estabelecido no art. 4º desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 10 DE AGOSTO DE 2021.

**PAULO VIEIRA DE BARROS**

**PREFEITO**